



# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7731 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 65.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor do **FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS**, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo I deste Decreto e nos montantes especificados.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n. 7719, de 05 de fevereiro de 1997, conforme Anexo III deste Decreto.



Publicado no Diário Oficial  
nº 3718 de 19/03/97



DECRETO Nº 7719 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997

ABRE NO ORÇAMENTO-FUNÇÃO-ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 62.000,00 PARA RESERVA DE DOTACÕES CONSIGNADAS DO VIGENTE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado e tendo em vista a urgência em atender a Lei nº 307, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Função-Anual do Estado de Rondônia, em favor do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, Crédito Adicional no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e cinco mil reais), inscrito no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior destinam-se ao crédito de dotação, indicados no Anexo I deste Decreto e são mantidas as dotações.

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas ministeriais estabelecidas pelo Decreto nº 7719, de 05 de fevereiro de 1997, conforme Anexo III deste Decreto.

GOVERNO DO  
ESTADO DE RONDÔNIA

*[Handwritten signature]*



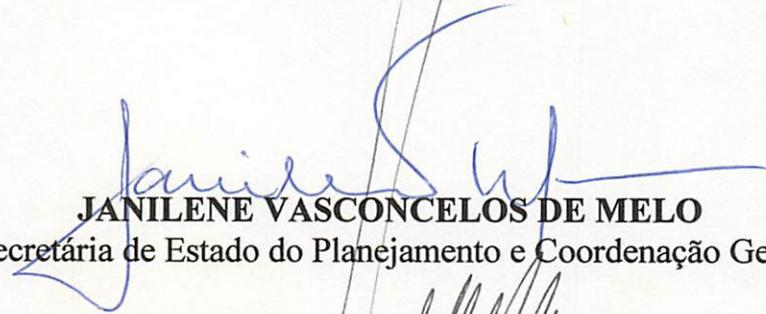
# Governo do Estado de Rondônia

## GOVERNADORIA

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 28.02.97, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 28 de fevereiro de 1997, 109º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
GOVERNADOR

  
**JANILENE VASCONCELOS DE MELO**  
Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

  
**TEOBALDO DE MONTICELLO PINTO VIANA**  
Secretário Adjunto - SEFAZ

